

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE.

ANNO I — Domingo, 8 de Dezembro de 1935 — NUM. 95

PODER LEGISLATIVO

Acta da 71ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 6 de Dezembro de 1935.

Presidente — *Orlando Ribeiro.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho.*

A' hora regimental presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, José Ribeiro, Alfredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (20) e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos (14), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o supplente Lacerda Filho para substituir o 2º secretario deputado Luiz Garcia.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou de : telegramma do sr. Nelson Rezende, 1º secretario da Camara Municipal de Gararú, communicando a eleição e posse dos membros da Mêsá que irá dirigir os trabalhos daquela Camara; officio do Hospital de Caridade de Itabaiana, communicando a eleição e posse da Directoria; mensagem do Governador do Estado, enviando um dos autographos da Lei n. 15; redacção final dos projectos ns. 18, 33 e 38; requerimento de urgencia para o projecto n. 33 e um requerimento de 17 dos srs. deputados, solicitando uma sessão extraordinaria para ás 20 horas de hoje, afim de dar andamento aos trabalhos legislativos.

Com a palavra o deputado Leite Netto, leu um discurso sobre o Instituto do Sítio.

ORDEM DO DIA

Votados e approvados ambos os requerimentos existentes na Mêsá, passou-se á votação das redacções finaes dos projectos ns. 18, 33 e 38, que foram approvados. 3ª discussão e votação do projecto n. 20. Posto a votos, foi approvado. Em seguida, o sr. presidente poz em 3ª discussão e votação o projecto n. 37. Annunciada a mesma, o deputado Leite Netto pediu licença ao presidente para retirar-se, sendo o projecto approvado. Submettido em 2ª discussão e votação o projecto n. 32, foi approvado. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, convocando uma sessão extraordinaria para ás 20 horas de hoje, e dando para ordem do dia da mesma sessão,

votação das redacções finaes dos projectos 8 e 10 e 3ª discussão do projecto n. 32.

Salla das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 6 de Dezembro de 1935.

aa) *Orlando Ribeiro* — Presidente.

M. de Carvalho Barroso. — 1º secretario.

F. C. Nobre de Lacerda Filho. — 2º secretario

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 6 de Dezembro de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta,*
director.

Acta da terceira sessão extraordinaria e primeira legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, de Dezembro de 1935.

Presidente — *Orlando Ribeiro.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho.*

A's 20 horas, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Leite Netto, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (20), e ausentes deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos (14), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o supplente Lacerda Filho para servir de 2º secretario, pela falta do effectivo.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura de: telegramma do dr. Raphael Fernandes, agradecendo o voto de regosijo desta Assembléa, pelo seu reempossamento no Governo do Rio Grande do Norte; telegramma do deputado Barretto Filho agradecendo as manifestações desta Assembléa pela confirmação da sua eleição; leitura das redacções finaes dos projectos ns. 20 e 37, as quaes foram incluídas em ordem do dia, em virtude de requerimento de urgencia.

ORDEM DO DIA

Foram submettidas á votação as redacções finaes dos projectos ns. 8, 10, 20 e 37, as quaes foram approvadas. 3ª discussão e votação do projecto n. 32, que foi approvado.

Com a palavra o deputado Alfredo Leite, enviou Mêsá um requerimento, assignado por 17 dos srs. depu

dos, pedindo seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte a eleição da Mesa da Assembléa, em virtude do que preceitua o art. 1.º da Lei n. 1.

Deferindo o requerimento e por nada mais haver a tratar, o presidente levantou a sessão; dando para a ordem do dia da sessão seguinte, eleição da Mesa da Assembléa e o que occorrer.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Dezembro de 1935.

aa.) *Orlando Ribeiro*, presidente.
M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.
F. C. Nobre de Lacerda Filho, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Dezembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*,
 director.

Acta da 72ª e ultima sessão ordinaria da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 7 de Dezembro de 1935.

Presidente — *Orlando Ribeiro*.
 Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Lacerda Filho*.

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (19) e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebbão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos (15), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o suplente Lacerda Filho para substituir o segundo secretario. Lida, foi approvada a acta da sessão anterior, com uma retificação pedida pelo deputado Leite Netto, affim de constar da mesma que se ausentara da sessão, no momento da votação do projecto n. 37.

EXPEDIENTE

Constou da leitura da synopse dos trabalhos executados na primeira sessão ordinaria da presente legislatura; redacção final do projecto 32 e Mensagem do dr. Governador, remetendo autographos de lei sancionadas.

Usou da palavra o deputado Leite Netto, sobre o Ins-

tituto do Sitio e eleição da Mesa. O deputado Alfredo Leite congratulou-se com a Assembléa pelos trabalhos executados durante a primeira sessão ordinaria da legislatura, o que considera fructo da liberal democracia.

ORDEM DO DIA

Retirou-se o deputado Leite Netto. Foi approvada a redacção final do projecto numero 32. Procedida a eleição da Mesa, de accordo com o Regimento, verificou-se o seguinte resultado: Presidente, Manoel Dias Rollemberg, 16 votos; vice-presidente, Pedro Amado, 15 votos; primeiro secretario, Nelson Garcez, 15 votos; segundo secretario, Lacerda Filho, 13 votos.

O deputado Pedro Diniz obteve um voto para presidente; o deputado Carvalho Barroso obteve um voto para vice-presidente e outro para 1.º secretario; o deputado Julio Barretto obteve dois votos para segundo secretario e os deputados Edgard Britto e Luiz Garcia obtiveram cada um um voto para segundo secretario.

Na eleição para presidente appareceu uma sobre-carta contendo diversas cédulas não se tendo apurado nenhuma dellas por serem para os diversos cargos da Mesa. Na eleição para vice-presidente e primeiro secretario vieram duas cédulas em branco, uma para cada uma e na eleição para vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, uma sobre-carta vazia. O sr. presidente proclamou eleitos: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios e supplentes deste ultimo, respectivamente, os deputados Manoel Dias Rollemberg, Pedro Amado, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Julio Barretto e Edgard Britto. Em seguida fez referencias elogiosas ao deputado Pedro Diniz e retirou-se, passando antes a presidencia ao primeiro secretario, que em vista do que preceitua a letra b do art. 13 do Regimento, convidou os membros eleitos da Mesa a tomarem posse dos cargos respectivos, o que foi feito. A seguir, o presidente suspendeu a sessão, por quinze minutos, para effeito do que estatue o art. 75, do citado Regimento.

Reaberta a sessão, lida foi approvada sem debates a presente acta.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 7 de Dezembro de 1935.

aa.) *Manoel Dias Rollemberg*, presidente.
Nelson de Freitas Garcez, 1.º secretario.
Francisco C. de Lacerda Filho, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Dezembro de 1935.

Nelson Tavares da Motta,
 director.

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Terça-feira, 10 de Dezembro de 1935 — NUM. 96

PODER LEGISLATIVO

REDACÇÃO FINAL AO PROJECTO N. 20

Crea o Curso de Aperfeiçoamento para professores primarios do Estado de Sergipe

Art. 1º. Fica creado o Curso de Aperfeiçoamento para professores primarios nos termos do art. 114 da Constituição do Estado.

Art. 2º. O Curso de Aperfeiçoamento tem o fim especial de ampliar os conhecimentos dos professores de carreira, proporcionando-lhes os meios para as promoções por merecimento.

Art. 3º. Este Curso especial, com a duração maxima de um periodo lectivo, tem por finalidade ensinar a ensinar, comprehendendo estudos de Pedologia, Psychologia e Pedagogia, Methodologia e Pratica de Ensino, alem de uma revisão de estudos de Lingua Patria, Hygiene Escolar e Infantil (pratica hospitalar de puericultura), Desenho, Trabalhos Manuaes e Modelagem, Canto Orpheonico, Educação Physica, Agricultura, Economia Rural, Legislação de Ensino e Biotipologia applicada á educação.

Art. 4º. São requisitos essenciaes para matricula no Curso de Aperfeiçoamento :

- a) ser professor publico primario ;
- b) submeter-se a exames de admissão ao mesmo ;
- c) requerer matricula na epocha propria com os documentos que provem ter sido approved nos exames de selecção, os quaes constarão das materias do curso propeudeutico da Escola Normal "Ruy Barbosa".

Art. 5º. O director do Curso de Aperfeiçoamento será o director da Escola Normal "Ruy Barbosa", sendo a matricula limitada á capacidade didactica do edificio e installações pedagogicas.

Art. 6º. Os professores primarios, emquanto fizerem o Curso de Aperfeiçoamento, terão direito á percepção dos vencimentos do seu cargo.

Art. 7º. Findo o curso, serão classificados pelo numero de pontos que houverem obtido, resultantes das provas, trabalhos praticos e arguições a que forem submettidos, julgados pelos professores respectivos.

Paragrapho unico. Perderão o direito á classificação os que não obtiverem, qualquer que seja o motivo, no minimo 70 % de frequencia ás aulas.

Art. 8º. Serão promovidos os que maior numero de pontos obtiverem, nas vagas que ocorrerem, nas entrancias respectivas do magisterio primario.

Art. 9º. Os professores do Curso de Aperfeiçoamento serão da Escola Normal "Ruy Barbosa", do Atheneu Pedro II ou technicos especializados, contractados sob proposta do secretario da Educação, ouvido o director do Curso.

Paragrapho unico. Os professores do Curso não terão vencimentos fixos, mas uma gratificação pelas aulas que derem, não sendo aproveitados no periodo seguinte os que não completarem, no minimo, 80 % das lições effectivas, qualquer que seja o motivo.

Art. 10. Emquanto não forem fixados o numero de secretarios do Estado e suas attribuições nos termos do art. 60 da Constituição, as funcções commettidas ao secretario da Educação, serão desempenhadas pelo director geral da Instrução Publica.

Art. 11. Os funcionarios do Curso de Aperfeiçoamento e da Secretaria do Conselho de Educação perceberão uma gratificação correspondente a um terço dos seus vencimentos respectivos.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a tomar as medidas convenientes á execução da presente lei,

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 6 de Dezembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas — P.
Manoel Rollemberg.
Pedro Amado.

REDACÇÃO FINAL AO PROJECTO N. 32

Isentã de todos os impostos estaduaes os estabelecimentos onde funcionarem syndicatos economicos profissionais e suas respectivas cooperativas de consumo, credito e producção.

Art. 1º. Ficam isentos de todos os impostos estaduaes os predios onde funcionarem syndicatos economicos profissionais e os de suas respectivas cooperativas do consumo, credito e producção, ficando estendidos taes favores ás mercadorias importadas pela primeira daquellas cooperativas e as porventura exportadas pela ultima das mesmas.

Art. 2º. Só depois de verificada a existencia legal dos estabelecimentos acima denominados *ex-vi* dos decretos federaes ns. 23.611 e 24.647, respectivamente, de 20 de Dezembro de 1933 e 10 de Julho de 1934, é que o Governo do Estado estenderá ás mesmas os favores constantes do presente projecto.

Art. 3º. Fica expressamente prohibida a expressão "cooperativa" nos estabelecimentos que prescindirem dos favores consignados neste projecto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Dezembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas, P.
Manoel Rollemberg.
Pedro Amado.

REDACÇÃO FINAL AO PROJECTO N. 37

Autoriza o Governo do Estado a celebrar contracto additivo com a firma exploradora do Matadouro Modelo.

A Assembléa Legislativa do Estado resolve:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a modificar, por meio de additivo, o contracto do Matadouro

Modelo, celebrado em 18 de Junho de 1928, sob as seguintes bases:

Paragrapho unico. Além das taxas fixadas na clausula *d* do contracto, por cabeça de gado vaccum cobrará o contractante, a titulo de juros, amortização, augmento de despesas com novas installações, defesa contra exigencias illegaes de syndicatos, greves, manutenção e estabilidade dos preços, tudo de accordo com as clausulas do contracto, em tabella movel, as seguintes taxas:

I) Pelo gado bovino;

a) cento e cinquenta réis (\$150) em kilo, quando a média diaria do consumo fôr até 20 rezes;

b) cem réis (\$100) em kilo, quando o consumo diario fôr de vinte e uma a trinta rezes;

c) oitenta réis (\$80) em kilo, quando a média diaria fôr de trinta e uma a quarenta rezes;

d) cinquenta reis (\$50) em kilo, quando a média diaria fôr de quarenta e uma a cinquenta rezes;

e) quarenta réis (\$40) em kilo, quando a média diaria fôr de cinquenta e uma a oitenta rezes;

f) dez réis (\$10) em kilo, quando a média diaria fôr de mais de oitenta rezes.

II) Pelos suinos, lanigeros, caprinos e vitelãs:

a) oitenta réis (\$80) em kilo, quando a média do consumo diario fôr de onze cabeças;

b) quarenta réis (\$40) em kilo, quando a média do consumo diario fôr de dezeseis a vinte cabeças;

c) trinta réis (\$30) em kilo, quando o consumo diario fôr de vinte e uma cabeças a mais.

III) As clausulas do contracto additivo obedecerão ás seguintes norma:

a) a base para o calculo da média diaria da matança, afim de fixar a taxa a cobrir, será tirada da quantidade de rezes abatidas para o consumo, no mês anterior, descontadas as regeitadas;

b) as taxas de transportes fixadas na letra *d* do contracto, dizem respeito tão só aos açougues situados no perimetro urbano desta cidade. Fôra deste perimetro, a empresa cobrará uma taxa mediante ajuste com o proprietario do gado a abater, taxa esta que será cobrada proporcionalmente á distancia do local a que se destina;

c) a venda da carne será feita a dinheiro como de praxe usual, e o contractante poderá deixar de fornecer a qualquer retalhista que a isso se não queira sujeitar, ou que por alguma condecendencia, se encontre em atrazo. Sendo como é feita a encommenda da carne na vespera da matança, poderá o contractante suspender o fornecimento ao retalhista que não tenha retirado a sua encommenda, até que indemneze o prejuizo causado;

d) será facultado ao arrendatario, sem prejuizo do abastecimento do municipio de Aracaju, abater no Matadouro qualquer quantidade de rezes, de sua propriedade ou de outrem, comtanto que a carne seja vendida para fóra do Estado ou Paiz. O gado abatido para os fins desta clausula, fica sujeito ás taxas do contracto;

e) os concessionarios cobrarão tambem ao abatedor 300 réis por cabeça de cada dia de descanso nas pastagens do Matadouro Modelo, menos os tres dias previstos na clausula *b*, que serão gratuitos;

f) não correrá por conta do contratante a mortandade que se possa dar durante o tempo de permanencia do gado na estação de repouso, por causas decorrentes de molestias, etc. O gado que ahi moÿrer será incinerado ou passará por fusão a alta temperatura, afim de destruir todos os germens de molestias que possam ser contagiosas;

g) nenhum gado será retirado da estação de repouso, sem que estejam pagas as respectivas taxas;

h) todo o gado manifestamente improprio para matança, por magreza ou molestia, poderá ter, pelo contractante, prohibida a entrada para os pastos e curraes, cabendo, comtudo, desta medida, recurso para o medico inspector, que resolverá mantel-a ou annullal-a.

i) a escolha de pessoal necessario aos varios trabalhos para funcionamento do Matadouro será de inteira competencia do contractante, sem que nisso possa intervir o Estado;

j) durante a vigencia do contracto, o Estado não poderá permittir a entrada de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, de outras procedencias, para o consumo da população de Aracaju, e respectivos suburbios, salvo mediante accordo com o contractante, pagando o introductor dessas a importancia de todas as taxas competentes constantes do contracto, excepto a referente ao repouso do gado nas passagens do Matadouro;

k) a quem houver pago os devidos impostos, será permittido abater gado de qualquer especie no Matadouro, desde que pague as respectivas taxas, de accordo com o estipulado no contracto;

l) a quantidade de gado a abater deverá ser fixada nas vespersas da matança, de accordo com pedidos dos retalhistas ás necessidades do consumo, á capacidade do Matadouro e suas respectivas funcções;

m) o Estado outorgará aos empregados que o contractante designará para auxiliar a fiscalisação da matança clandestina e contrabandos de carnes os mesmos direitos de acção que competirem aos guardas e funcionarios estadaues para isso designados;

n) o Estado fica obrigado a exercer a mais severa fiscalisação para impedir as matanças clandestinas, bem como a entrada de carnes verdes e frigorificadas provenientes de fóra, que fará aprehender e inutilizal-as.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa, em Aracaju, 6 de Dezembro de 1935.

aa.) Nyceu Dantas, P.

Manoel Rollemberg.

Pedro Anado.